



ESTADO DO PARÁ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

LEI Nº 288/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA FUNCIONAL PÚBLICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O PLANO DE CARREIRA FUNCIONAL PÚBLICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, ESTABELECENDO SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 2º - ENTENDE-SE COMO PLANO DE CARREIRA FUNCIONAL PÚBLICA, A ATIVIDADE INERENTE AO DESENVOLVIMENTO NOS ANOS DA ATIVIDADE PÚBLICA REALIZADA PELO SERVIDOR, ATÉ A EFETIVAÇÃO DA APTIDÃO DE APOSENTADORIA.

ART. 3º - NO ÂMBITO DA ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O PLANO DE CARREIRA FUNCIONAL PÚBLICA ATINGIRÁ OS CARGOS DE APOIO, E PARA EFEITO DE CONTROLE E EVIDENCIAMENTO, OS CARGOS EM COMISSÃO.

ART. 4º - SÃO CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OS INTEGRANTES DOS: ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DESTA LEI.

ART. 5º - SÃO CARGOS DE APOIO PARA EFEITO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, OS ANEXOS , VII, VIII, IX E X INTEGRANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA FUNCIONAL PÚBLICO, O SERVIDOR CONCURSADO ESTARÁ APENSO AOS SEGUINTE REGIMES:

I. - ENQUADRAMENTO POR CLASSE FUNCIONAL,

ONDE CARACTERIZARÁ O GRAU DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR;

II. - ENQUADRAMENTO POR NÍVEIS SEGUNDO A CLASSE FUNCIONAL,

ONDE CARACTERIZARÁ A VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR, CONFORME O SEU MERECIMENTO E ANTIGUIDADE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ART. 6º - O ENQUADRAMENTO POR CLASSE FUNCIONAL, FAR-SE-Á, OBSERVANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

a) - PARA OS CARGOS DE APOIO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO GERAL:

I. PELA APLICABILIDADE DESSES CARGOS, SÃO CRIADAS AS SEGUINTE CLASSE FUNCIONAIS:

CLASSE "A" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR ATÉ A PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL;

CLASSE "B" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR COM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

CLASSE "C" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR COM ENSINO MÉDIO COMPLETO.

b) - PARA CARGOS DE APOIO VINCULADOS AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO:

CLASSE "A" - CARACTERIZAM-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR COM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO, PARA OS CARGOS DE SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIAS E MOTORISTAS;

CLASSE "B" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DE SERVIDOR COM ENSINO MÉDIO COMPLETO PARA CARGOS DE AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO;

CLASSE "C" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, SEJA NA ÁREA EDUCACIONAL OU NÃO.

c) - PARA OS CARGOS DE APOIO VINCULADOS AS ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:

I. PELA APLICABILIDADE DESSES CARGOS, SÃO CRIADAS AS SEGUINTE CLASSE FUNCIONAIS:

CLASSE "A" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR ATÉ A PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, COZINHEIRA E SERVIÇOS GERAIS.

CLASSE "B" - CARACTERIZA-SE A FORMAÇÃO DO SERVIDOR DE ENSINO MÉDIO COMPLETO;

ART. 7º - O ENQUADRAMENTO POR NÍVEIS SEGUNDO A CLASSE FUNCIONAL, FAR-SE-Á, OBSERVANDO-SE OS SEGUINTE PRECEITOS:

I. - CADA CLASSE FUNCIONAL POSSUIRÁ 35 (TRINTA E CINCO) NÍVEIS, QUE EVIDENCIARÃO A ACESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR, ANO APÓS ANO.

II. - A ACESSÃO DE UM NÍVEL PARA O OUTRO FAR-SE-Á:

a) - POR MERECIMENTO: AÇÕES RESULTANTES DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO SERVIDOR EM PROL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, AVALIADA DE SEIS EM SEIS MESES, VIA PROCESSO EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE RECONHECIDO POR DECRETO MUNICIPAL;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

b) - **POR ANTIGUIDADE:** AÇÃO RESULTANTE POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR, AVALIADO DE ANO EM ANO, VIA PROCESSO EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE RECONHECIDO POR DECRETO MUNICIPAL;

III. - OS DECRETOS ORIUNDOS DAS AÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "a" E "b", INCISO SEGUNDO, DESTE ARTIGO, AS CÓPIAS DEVERÃO SER ENVIADAS À CÂMARA MUNICIPAL PARA O CONHECIMENTO, REGISTRO E ARQUIVO.

ART. 8º - A LEI MUNICIPAL FORMARÁ OS VENCIMENTOS E AS VANTAGENS SALARIAIS, CONFORME PRECETUA O ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII, IMPLICITAMENTE LIGADAS A PRESENTE LEI, DESTACANDO-SE, EM PERCENTUAL:

- a) - DIFERENCIAÇÃO SALARIAL DE UMA CLASSE FUNCIONAL PARA A OUTRA;
- b) - DIFERENCIAÇÃO SALARIAL DE UM NÍVEL FUNCIONAL PARA OUTRO, ATÉ O MANDATO DE 35 (TRINTA E CINCO) NÍVEIS;

ART. 9º - O ATO ADMINISTRATIVO MENCIONADO NO ART. 8º DESTA LEI, ESTARÁ LIGADO ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, E A SUA CÓPIA, DEVERÁ SEMPRE SER ENVIADA A CÂMARA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO, REGISTRO E ARQUIVO.

ART. 10 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ART. 11 - FICA ESTABELECIDO COMO DATA BASE PARA AUMENTO DOS SERVIDORES, O MÊS DE JUNHO DE CADA ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA DATA BASE SERÃO FEITOS OS ACERTOS DOS REAJUSTES CONCEDIDOS NOS MESES ANTERIORES, GARANTINDO-SE UM AUMENTO REAL DENTRO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 12 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 045/90 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990, OS QUADROS ANEXOS V E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 054/91 DE 19.06.1991, A LEI MUNICIPAL Nº 058/91 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991 E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.



JOÃO BATISTA BARBIERE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL – CARGOS EM COMISSÃO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1.	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	
2.	ASSESSOR ESPECIAL	04	1.000,00
3.	ADMINISTRADOR DISTRITAL	02	1.000,00
4.	CHEFE DO GABINETE DA PREFEITURA	01	1.300,00
5.	CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	1.000,00
6.	TESOUREIRO MUNICIPAL	01	1.000,00
7.	ASSESSOR TÉCNICO	06	800,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CARGOS EM
COMISSÃO**

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	04	1.000,00
03	SECRETÁRIO ESCOLAR	05	724,37
04	ARTÍFICE DE MARCENARIA	01	1.000,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.


João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CARGOS EM COMISSÃO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1.	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	
2.	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	1.000,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CARGOS EM COMISSÃO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1.	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	
2.	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	1.000,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

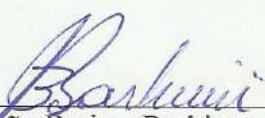
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CARGOS EM COMISSÃO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1.	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	
2.	CHEFE DE DEPARTAMENTO	04	1.000,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO VI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – CARGOS EM
COMISSÃO**

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	
2	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	1.000,00

* A REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS SERÁ FIXADA EM PROPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTABELICIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, CONSOANTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.


João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO VII / SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – CARGOS DE APOIO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENIMONAÇÃO/CATEGORIA	CLASSE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	SAL. A	SAL. B	SAL. C
1.	MECÂNICO PESADO	AB	02	600,00	650,00	-
2.	SERVIÇOS GERAIS	AB	20	420,00	462,00	-
3.	VIGILANTE	AB	08	420,00	462,00	-
4.	GARY	AB	05	420,00	462,00	-
5.	FISCAL MUNICIPAL	C	03	-	-	724,37
6.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	12	-	-	724,37
7.	RECEPCIONISTA	C	02	-	-	436,28
8.	MOTORISTA CAT. C	AB	04	467,76	514,53	-
9.	MOTORISTA CAT. D/E	AB	04	550,00	600,00	-
10.	ELETRICISTA TECNICO	BC	02	-	600,00	660,00
11.	OP. DE MÁQUINA LEVE	AB	02	515,94	567,54	-
12.	OP. DE MÁQUINA PESADA	AB	03	700,00	750,00	-
13.	PEDREIRO	AB	01	420,00	462,00	-
14.	MOTORISTA CAT. A	AB	04	467,76	514,53	-

João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CARGOS DE APOIO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENIMONAÇÃO/CATEGORIA	CLASSE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	SAL. A	SAL. B	SAL. C
1.	SERVIÇOS GERAIS	AB	11	420,00		-
2.	VIGILANTE	AB	24	420,00		-
3.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	09	-	-	724,37
4.	VIDEOTECÁRIO	C	02	-	-	600,00
5.	BIBLIOTECÁRIO	C	03	-	-	600,00
6.	SERVENTE	AB	70	420,00		-
7.	MOTORISTA CAT. A	AB	03	467,76		-
8.	MOTORISTA CAT. D/E	AB	03	550,00	600,00	-


João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



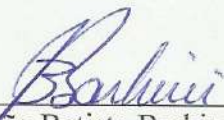
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CARGOS DE APOIO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENOMINAÇÃO/CATEGORIA	CLASSE FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	SAL. A	SAL. B	SAL. C
01	SERVIÇOS GERAIS	AB	06	420,00	-	-
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	01	-	-	724,37
03	ASSISTENTE SOCIAL	C	01	-	-	1.556,95


João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CARGOS DE APOIO

DEFINIÇÃO: LEI Nº 288/2006, DE 30.06.2006.

ITENS	DENIMONAÇÃO/CATEGORIA	CLASSE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	SAL. A	SAL. B	SAL. C
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	01	-	-	724,37
2.	ENGENHEIRO AGRONOMO	C	01	-	-	
3.	OP. DE MÁQUINA LEVE	AB	02	515,94	567,54	-
4.	SERVIÇOS GERAIS	AB	02	420,00		-
5.	ENGENHEIRO FLORESTAL	C	01	-	-	
6.	VETERINÁRIO	C	01	-	-	
7.	TECNICO EM AGROPECUÁRIA	C	04	-	-	
8.	ANALISTA AMBIENTAL	C	02	-	-	724,37
9.	FISCAL AMBIENTAL	C	04	-	-	724,37

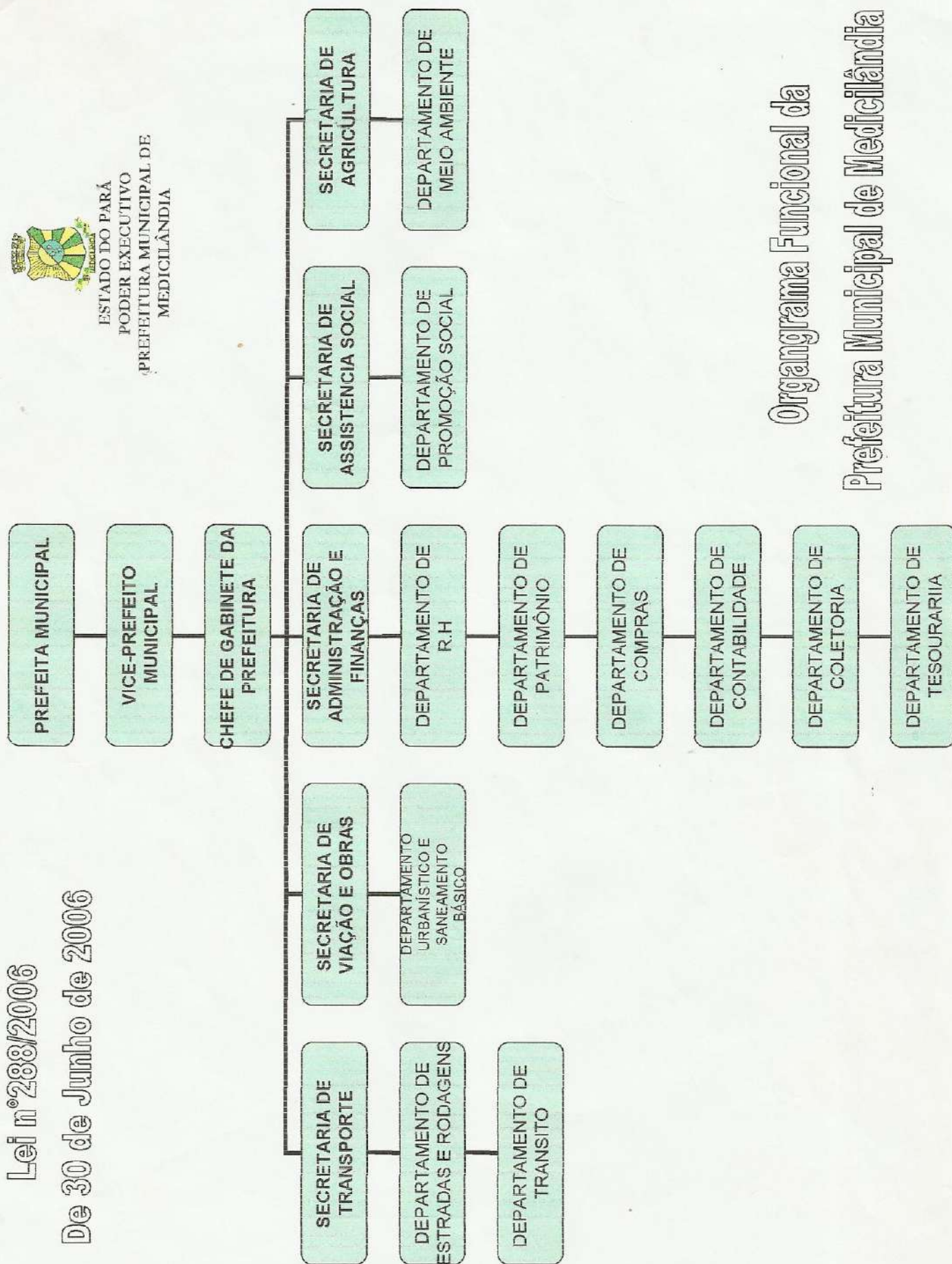

João Batista Barbieri
Prefeito Municipal em exercício

Lei nº 288/2006

De 30 de Junho de 2006



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA



Organgrama Funcional da
Prefeitura Municipal de Medicilândia